



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços  
Tipo MAIOR DESCONTO PREÇO POR ITEM  
Abertura: 23/05/2018 - às 08:00 horas

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrita no CNPJ sob o número 18.128.231/0001-40, situada na Praça Raimundo Carneiro nº 48, por intermédio da Pregoeira, Senhora Elenir Marta Moreira da Silva e sua equipe de apoio, Maria Sílvia Cabral Vieira e Olinda Cassina Nogueira, nomeados pela Portaria de nº 002/2018, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo, que encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de medicamentos ÉTICOS, com base NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL constante na tabela de preços de medicamentos – PREÇO FÁBRICA (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CEMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisição prevista nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

O presente edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação do proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital.

A presente licitação é regida pelas normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal de número 022/2011 e ainda, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 1. DA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO

1.1 - No dia e hora abaixo indicados terá início a Seção Pública do presente Pregão, com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA: 23/05/2018 as 08:00 horas

LOCAL: Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG Sala de Licitações.

1.2. Na hipótese de não haver expediente nessa data, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

### 2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto selecionar proposta mais vantajosa objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos ÉTICOS de “A” a “Z”, com base NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL constante na tabela de preços de medicamentos – PREÇO FÁBRICA (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CEMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisição prevista nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.



2.2 – O registro de Preços terá validade de 01(um) ano, a contar da assinatura da Ata.

**2.3. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:**

- a) anexo I: Termo de referência;
- b) anexo II: Declaração de habilitação (fora dos envelopes, junto ao credenciamento);
- c) anexo III: Formulário de proposta comercial;
- d) anexo IV: Declaração de que não existem fatos supervenientes impeditivos;
- e) anexo V: Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88, (não emprega menor);
- f) anexo VI: Modelo Credenciamento;
- g) anexo VII: Minuta de Ata de Registro de Preços;
- h) anexo VIII: Modelo declaração de microempresa/empresa de pequeno porte.
- i) anexo IX: Declaração de não vínculo com órgão público.
- j) anexo X: Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica
- K) - anexo XI: Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. – Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo do objeto ora licitado, que atendam a todas as exigências constantes neste edital e todos os seus anexos.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Senador Firmino, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - empresas reunidas em consórcio.

3.3. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar (Modelo Anexo II) na ata da Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.4- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.



3.6- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.7- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

#### 4.0 – DO CREDENCIAMENTO:

**4.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:**

- a) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- b) – Declaração de Habilitação - (Anexo II),
- c) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- d) Declaração de ME e EPP

**4.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:**

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo II),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – CREDENCIAMENTO – (Anexo VI), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e) Declaração de ME e EPP

4.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5- Os documentos de Credenciamento estabelecidos no item 4.0, deverão ser apresentados em cópia autenticada caso não possa ser entregue o original para arquivamento no processo.

4.5- A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

#### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – O licitante cotará os medicamentos de acordo com a capacidade de atendimento de sua empresa, ficando esclarecido que o órgão licitador contratará a empresa vencedora do certame, observado o critério de julgamento fixado neste edital, que é o de maior desconto por item.

5.2 - A empresa poderá apresentar proposta apenas para os itens de sua conveniência deste que permaneça na sequência do edital.



5.3 - As PROPOSTAS e a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO das empresas interessadas deverão ser entregues, na sessão pública do pregão presencial, em dois envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Propostas de Preços  
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Senador Firmino  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000  
Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços  
Tipo MAIOR DESCONTO  
Abertura: 23/05/2018 - às 08:00 horas  
Nome completo e endereço do licitante

Envelope nº 02 – Documentação  
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Senador Firmino  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000  
Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços  
Tipo MAIOR DESCONTO  
Abertura: 23/05/2018 - às 08:00 horas  
Nome completo e endereço do licitante

5.4 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

5.5 - Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentos via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

5.6 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica;

## 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 - No dia, hora e local indicados no item 1 deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 - A seguir, a Pregoeira realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio (Modelo Anexo VI), poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

## 7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em língua portuguesa, com valores indicados em moeda corrente nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em envelope lacrado, devidamente identificado na forma do item 5, deste Edital, contendo os seguintes dados:

*Handwritten signature and initials.*



- a) razão social completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão;
- e) indicação do nome do responsável pela assinatura do contrato, informando, CPF, número de telefone e e-mail para contato;

7.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 7.1, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Comissão de Licitação, e, no caso da alínea "d" os prazos mínimos estipulados neste Edital.

7.3 - É vedada a apresentação de proposta contendo mais de uma marca e/ou referência.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.6 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA" com poderes para esse fim.

7.7 - No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, fretes, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.

7.8 - Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

## 8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Primeiramente a Pregoeira fará o exame de conformidade das propostas, consistindo em conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências deste edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3 - Nenhuma proposta comercial será recusada por formalidades que não impliquem em alterações de valor proposto e não contrariem as exigências legais do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.



## 9 - DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

9.1. Na data e hora marcadas no item 01 deste Edital a Pregoeira procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais a Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como, as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis e superiores ao TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de maior desconto percentual por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de maior desconto percentual, para participarem da etapa de lances verbais

9.3.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.4. Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

9.5. O julgamento das propostas será feito pelo valor do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

9.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao maior desconto percentual ofertado na etapa de abertura das propostas.

9.6.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

9.6.2. Atendendo as Resoluções da CMED N° 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.6.3. É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial, e também nos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011.

9.6.4. O resultante da aplicação do CAP sobre o preço de fábrica – PF é o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) que é calculado a partir da seguinte fórmula:  $PMVG = PF * (1 - CAP)$

9.6.5. Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela CMED/ANVISA e aplicado o percentual proposto pela licitante. EXEMPLO: Preço do Medicamento na Tabela CMED: R\$ 10,00 (Preço de Fábrica/ICMS 18%), Percentual Proposto: 10%. Calculando:  $10,00 - 10\% = R\$ 9,00$ .

*Infra*



9.6.6. Medicamentos que incidem o CAP. Exemplo: Medicamento: R\$ 10,00 (Valor obtido através da fórmula  $PF * (1 - CAP)$ , Percentual Proposto: 10%. Calculando:  $R\$ 10,00 - 10\% = R\$ 9,00$ .

9.6.7. Conclusão: Para aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: PF e PMVG.

> PF (Preço Fábrica) – É o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e pelos distribuidores. É o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

> PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) – É o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

9.7. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.9. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. A Pregoeira poderá, depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.

9.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

9.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação feita pelo Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 9.13.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 9.13 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

9.13.5. O disposto no subitem 9.13 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Luiz  
[Assinatura]



9.14. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e desde que apresentado o documento mesmo com restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto no subitem 9.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

9.16. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.18. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.19. Ao final da etapa de disputa de preços, a pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.20. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado o vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes

9.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## 10 – ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - As empresas poderão ser representadas no presente procedimento licitatório por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive, o poder para interpor recursos.

10.2 – Os documentos abaixo relacionados necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples e nítidas, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

a) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, mediante Certidões Negativas de Débito;



- b) – Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
  - c) – Certidão Negativa de Débitos: Municipal e Estadual;
  - d) – Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - e) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente aos últimos sessenta dias;
  - f) – Cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF somente do representante legal da empresa;
  - g) - Declaração da empresa de que não emprega menor, nas situações previstas no disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93 pelo representante legal. (Modelo Anexo V) (validade de até 30 dias)
  - h) - Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo (validade de até 30 dias).
  - l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - j) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.
  - k) - Cópia da publicação no D.O.U (Diário Oficial da União) da Autorização de Funcionamento da empresa, emitida pela ANVISA para medicamentos comuns e especiais dentro do prazo de validade.
  - l) - Certificado de Regularidade da empresa junto ao órgão regular CRF (Conselho Regional de Farmácia) dentro do prazo de validade.
  - m) - Declaração de não vínculo com órgão público
  - n) - Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica
  - o) - Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital
- 10.3- Os documentos descritos nas alíneas acima deverão vir acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.
- 10.4- Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 10.5 – A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo inabilitará a proponente, impossibilitando de se classificar, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.
- 10.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.8 – Constituem motivos para a inabilitação da licitante:
- a) - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos elencados no item 10.2 deste edital;

*Infila*  
#



- b) - Apresentarem documentos com validade expirada, salvo as beneficiárias pela Lei Complementar n. 123/2006;
- c) - Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) - Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento;
- e) - Possuir objetivo social que não autorize a execução do objeto licitado
- f) - Apresentar documento e proposta via fax.

10.9- No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus art. 42 a 49.

10.9.1 - O enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

10.10 - Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do artigo citado, deverão apresentar (Modelo Anexo VIII) de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

10.11 - A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

10.12 - A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

10.13- As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.13.2- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 18.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 17 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

## 11 – DO EMPATE

11.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente aos bens registrados, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

11.2. Se deste certame estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

*Infila*  
*[Handwritten signature]*



11.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.2. Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.5. O disposto no subitem 11.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 12- DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

12.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará o (s) adjudicatário (s) classificado em primeiro lugar para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo II), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.1.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.2.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

12.3. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 11.1. e

12.3.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o ITEM e o período remanescente da Ata anterior.

12.4. O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

12.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os bens, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Autorização de Fornecimento".

12.6. O Município de senador Firmino não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição dos mesmos.

12.7. Os valores expressos na Relação constante desse edital são estimativas e representam as previsões do Município de Senador Firmino, para as aquisições durante o prazo de 01 (um) ano.

*Infila*



12.8. A existência do preço registrado não obriga o Município de Senador Firmino a adquirir os bens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12.9. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.10. Os bens requisitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, no Posto de Saúde, na Praça Ana Augusta, centro, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 10:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

12.10.1. Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de 48 (quarenta e oito) horas.

12.11. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os bens desta licitação é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.12- A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;

12.13- O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.

12.14- Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

### 13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

13.4. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

13.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

13.6. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, desta forma somente haverá pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao Município.

13.7. Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

*ingula*



13.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

#### **14. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

14.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

14.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

14.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

14.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

14.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão

#### **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.10.301.0210.2067.3.3.90.30.00

02.10.01.10.302.0210.2076.3.3.90.30.00

02.10.01.10.302.0210.2078.3.3.90.30.00

02.10.01.10.303.0210.2079.3.3.90.32.00

#### **16. OBRIGAÇÕES DA DENTETORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço:

*Infra*



Praça Ana Augusta s/n, Centro, CEP 36.540-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 as 10:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

16.2. EM CASO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, MANDADOS DE SEGURANÇA O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

- 16.3. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais.
- 16.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.
- 16.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.
- 16.6. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 16.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Senador Firmino.
- 16.8. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Senador Firmino ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 16.9. Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.10. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.
- 16.11. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
- 16.12. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- 16.13. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- 16.14. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 16.15. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 16.16. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.
- 16.17. Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

*unfile*



16.18. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

16.19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

16.20. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.

16.21. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

## 17- DO MUNICÍPIO

17.1. Receber os materiais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

17.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

17.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela conferência e análise da mercadoria fornecida;

17.4. Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso;

17.4.1. O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital

## 18- DAS SANÇÕES

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Senador Firmino poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos

18.2. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

18.2.2. Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

18.2.3. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo está, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

18.2.4. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Senador Firmino, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for recebida a multa.

*Infila*



18.2.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

18.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

18.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

18.7. As demais sanções também serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

18.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

## 19- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via email, por petição protocolada ou encaminhada via correios (desde que chegue dentro do prazo) à Prefeitura Municipal de Senador Firmino, nº 40, centro, CEP 36.540-000, de segunda a sexta feira de 07:00 as 10:00 e de 13:00 h às 16:00h, cabendo a pregoeira decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

19.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

## 20- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, a Pregoeira proporcionará oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso.

20.2- O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

*Infia*



20.3- Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pela pregoeira, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

20.4- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor.

20.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.6- As razões de recurso e as contra-razões apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente protocoladas no setor de Protocolo localizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário de 07:00 as 10:00 e de 13:00 às 16:00 ou pelos correios, no endereço da prefeitura constante no preâmbulo deste Edital.

20.7- Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

20.8- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.9- Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

## 21 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1- Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias, conforme previsto no item 20 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pela Pregoeira, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

21.2. Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeira deverá enviar o resultado via fax-símile ou e-mail aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

21.3- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

21.4- O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

21.5 - A adjudicação será pelo maior desconto por item;

## 22- DA RESCISÃO

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

22.1.1. Pelo Município de Senador Firmino, em decisão fundamentada.

22.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

22.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

*unpla*



- 22.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.
- 22.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 22.1.6. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.
- 22.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 22.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

22.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Senador Firmino à aplicação das penalidades previstas neste edital.

22.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços

### 23. DAS SANÇÕES

23.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Senador Firmino poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

23.1.1. Advertência por escrito;

23.1.2. Multa;

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos

23.2. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

23.2.2. Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

23.2.3. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

23.2.4. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Senador Firmino, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for recebida a multa.

23.2.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

23.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

23.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

23.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

*infula*



23.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração

23.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

23.7. As demais sanções também serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

23.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

23.9 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Senador Firmino.

24.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município

24.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

24.4. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e inclusive suspender a sessão se for o caso.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93.

24.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

24.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Pregoeira mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

24.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede da Prefeitura Municipal.

*ufila*



24.10 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.11– Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03(três) dias úteis anteriores a data designada para a abertura da sessão pública, mediante entrega de requerimento presencial, na Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro, Sala de Licitações, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, ou pelo telefone (32) 3536-1275. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima mencionado.

24.112 – Fica eleito o foro da Comarca de senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Senador Firmino, 10 de maio de 2018.

  
Elenir Marta Mbreira da Silva  
Pregoeira



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto selecionar proposta mais vantajosa objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos **ÉTICOS, de “A” a “Z”**, com base **NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** constante na tabela de preços de medicamentos – PREÇO FÁBRICA (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CEMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisição prevista nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

#### II – DA JUSTIFICATIVA

2.1- A aquisição dos medicamentos se destina ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de saúde deste Município e a manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa, garantindo, também, aos munícipes, acesso aos medicamentos, em curto prazo, buscando eliminar os mandados judiciais e a falta de medicamentos e demais insumos na rede municipal de saúde. Justifica-se a adoção do Registro de Preços, haja vista a imprevisibilidade do quantitativo e qualitativo dos medicamentos a serem adquiridos pelo município.

#### III – DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	UNID	DISCRINAMAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	Unid.	TABELA CEMED – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” a “Z”	150.000,00

#### IV) ESCLARECIMENTOS E CONCEITOS O que é CAP?

Coefficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço Fábrica - PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

##### Porque o CAP foi criado?

O principal objetivo da criação do CAP foi uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos e tornar mais efetivo o acesso universal e igualitário, princípio fundamental do SUS.

##### O que é PMVG?

PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF. É, pois, o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública.

##### O que é Preço de Fábrica?

O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do

*ufila*



produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. A Orientação Interpretativa nº. 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço.

#### **Quem está obrigado a aplicar o CAP?**

Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### **A Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, aplica-se também às farmácias e drogarias, quando estes realizam vendas a entes da Administração Pública?**

Em 15 de agosto de 2008 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008, que alterou o art. 1º da Resolução CMED nº 4, de 2006, para incluir as farmácias e drogarias entre as pessoas jurídicas que, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão aplicar o CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º da citada Resolução. Assim, as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias são alcançadas pela Resolução CMED nº 4, de 2006.

#### **Qual o preço máximo permitido para farmácias e drogarias a entes públicos?**

As farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

#### **Qual a periodicidade de atualização dos preços no site da ANVISA?**

A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao ajuste anual dos preços dos medicamentos.

a) Atendendo as Resoluções da CMED N°. 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão

*infusa*



obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

b) É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº. 10 de 30/11/2011.

c) A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a, mensalmente, através do site da ANVISA, link: "[http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/cf8d70804bc7ab0a8c8cfdd8b204cf25/LISTA+CONFORMID+ADE\\_2016-02-22.pdf?MOD=AJPERES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/cf8d70804bc7ab0a8c8cfdd8b204cf25/LISTA+CONFORMID+ADE_2016-02-22.pdf?MOD=AJPERES)", obter e verificar a atualização da Tabela CMED/ANVISA e repassar ao Setor de Compras.

#### V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.10.301.0210.2067.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2076.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2078.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.303.0210.2079.3.3.90.32.00

#### VI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### VII- OBRIGAÇÕES DA DENTETORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Ana Augusta s/n, Centro, CEP 36.540-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 as 10:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

7.2. EM CASO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, MANDADOS DE SEGURANÇA O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais.

7.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

7.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

7.6. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

*unifila*



- 7.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Senador Firmino.
- 7.8. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Senador Firmino ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 7.9. Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.
- 7.11. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
- 7.12. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- 7.13. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- 7.14. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 7.15. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 7.16. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.
- 7.17. Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.
- 7.18. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.
- 7.19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 7.20. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.
- 7.21. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

#### VIII- DO VALOR

*infia*



O valor estimado para esta licitação incluindo todos os custos é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### **IX – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

9.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

9.6. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, desta forma somente haverá pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao Município.

9.7. Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

9.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

*ufira*



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços

Razão social da empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade  
de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis  
que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 028/2018, para a habilitação,  
quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico financeira e regularidade fiscal,  
**DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação  
constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal e apresentada fora do envelope de documentação.

*mfra*



**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

À Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

A empresa/licitante ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., sediada à ....., bairro ....., Município de ....., por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como **datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS DA CEMED
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" a "Z" - TABELA CEMED	.....% (extenso)

Validade da proposta: 60 dias

Preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente licitação

Data: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo da Empresa

*infia*



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ estabelecida na (endereço completo), neste ato representado pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e colocada dentro do envelope contendo documentação.

*Infra*



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e deverá ser colocada dentro do envelope de documentação.

*ufela*



**ANEXO VI**

**CRENCIAMENTO**

Processo Licitat rio n  032/2018  
Preg o Presencial n  028/2018  
Sistema de Registro de Pre os

A (raz o social da empresa), inscrita no CNPJ sob o n mero \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr (a) \_\_\_\_\_, RG n  \_\_\_\_\_, portador do CPF n  \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, em refer ncia ao Preg o Presencial n  028/2018, tendo poderes para se pronunciar em nome da empresa supracitada acima, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, podendo assinar atas, interpor ou desistir de recurso, assinar contrato, etc.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Esta declara o dever  ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo seu representante legal e dever  vir fora do envelope de documenta o.

*Infila*



## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2018

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através do Prefeito Municipal Antonio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório nº 032/2018, Pregão Presencial nº 028/2018, sistema de Registro de Preços que tem por objetivo a aquisição de medicamentos Éticos de “A” a “Z”, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada no certame.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto selecionar proposta mais vantajosa objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos **ÉTICOS, de “A” a “Z”**, com base **NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** constante na tabela de preços de medicamentos – PREÇO FÁBRICA (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CEMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisição prevista nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

ITEM	UNID	DISCRINAMAÇÃO DO OBJETO	MAIOR DESCONTO
01	Unid.	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” a “Z” TABELA CEMED –	%

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 056/2005, e na Lei nº 8.666/93.

1.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

*Infra*



- 2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. O local designado para entrega será no Posto de Saúde, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**
- 2.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras e Bioquímica do Posto de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.1.1. Os responsáveis atuarão como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 3.1.2. Após a conferência realizada, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoxarifado.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ .....
- 4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

*infila*



4.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

4.6. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4.7. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, desta forma somente haverá pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao Município.

4.8. Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

4.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.10.301.0210.2067.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2076.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.2078.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.303.0210.2079.3.3.90.32.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – Dos prazos**

6.1. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de registro de Preços

6.2 – Os prazos de validade dos medicamentos contados a partir da entrega: 90% (noventa por cento) do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações/responsabilidades da detentora da ata**

7.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Ana Augusta s/n, Centro, CEP 36.540-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 as 10:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

7.2. Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais.

7.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

7.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

*infila*



- 7.6. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Senador Firmino.
- 7.8. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Senador Firmino ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 7.9. Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.
- 7.11. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
- 7.12. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- 7.13. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- 7.14. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 7.15. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 7.16. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.
- 7.17. Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.
- 7.18. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.
- 7.19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 7.20. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.
- 7.21. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

*upla*



#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Município**

- 8.1. Receber os materiais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- 8.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- 8.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela conferência e análise da mercadoria fornecida;
- 8.4. Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso;
- 8.5. O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital

#### **CLÁUSULA NONA – da fundamentação legal**

- 9.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº. 027/2018, Pregão Presencial nº. 023/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – da rescisão da ata de registro de preço**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:
  - 10.1.1. Pelo Município de Senador Firmino, em decisão fundamentada.
  - 10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
  - 10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
  - 10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.
  - 10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
  - 10.1.6. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.
  - 10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
  - 10.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado
- 10.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Senador Firmino à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das sanções**

- 11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Senador Firmino poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

*upla*



11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

11.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Ressaquinha/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

11.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência dos Secretários Municipais ou do Prefeito Municipal.

11.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

11.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

11.10 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - do reajuste e da revisão dos preços registrados

12.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

*unpla*



12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

12.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

12.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

12.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da fiscalização e recebimento**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização tanto da ata de registro de preços, bem como dos instrumentos contratuais, tais como: Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato, entre outros, que poderão advir com os Contratados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Compras, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As áreas acima mencionadas serão responsáveis pelo recebimento, os quais caberão verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento e atesto dos produtos solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da contratação com os fornecedores**

14.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação do primeiro colocado apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumentos equivalentes, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (03) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



14.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da subcontratação**

É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – dos casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – do foro**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Senador Firmino, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Senador Firmino, data.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

*unfla*



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços

..... (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 8.3.3 deste Edital, Processo Licitatório nº 032/2018, Pregão Presencial nº 028/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo seu representante legal e deverá vir fora do envelope de documentação.

*Handwritten signature*



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços

A empresa ..... com sede à Rua/Av.  
....., nº ....., Bairro de ....., nesta cidade de  
....., Estado da(o) ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., Inscrição Estadual nº ....., vem, através do seu representante legal, Sr.  
....., portador do CPF nº ....., Cédula de Identidade nº  
....., declarar, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores da  
Prefeitura Municipal de Senador Firmino - MG, ou outro Órgão que tenha vínculo com o certame, e  
ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE SE COMPROMETE APRESENTAR NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços

A empresa ..... com sede à Rua/Av.  
....., nº ....., Bairro de ....., nesta cidade de  
....., Estado da(o) ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., Inscrição Estadual nº ....., vem, através do seu representante legal, Sr.  
....., portador do CPF nº ....., Cédula de Identidade nº  
....., declarar, sob as penas da lei que estamos comprometidos totalmente com a obrigação da  
apresentação da Nota Fiscal Eletrônica sempre que for solicitada.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

*napila*



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Processo Licitatório nº 032/2018  
Pregão Presencial nº 028/2018  
Sistema de Registro de Preços

A Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., através de seu representante legal, senhor (a) : .....

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, também, que nos preços cotados estão inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes e carretos, descarregamento, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, necessárias a execução do objeto.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao Pregão supracitado.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

.....de.....de 2018.

.....  
(nome completo, assinatura do representante legal da empresa, RG

*uofla*